



Estado do Paraná
Município de Goioxim

LEI N.º 120/03

A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte :

LEI

ART. 1º: Fica autorizado o Executivo Municipal, a conceder Abono Salarial aos servidores municipais integrantes do Magistério Público Municipal, lotados na área do Ensino Fundamental, no valor de R\$ 88.122,39 (Oitenta e oito mil, cento e vinte e dois reais e trinta e nove centavos), á título de complementação do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, destinado a remuneração de Servidores do Ensino Fundamental segundo a Legislação vigente.

ART. 2º: O valor mencionado no artigo anterior será rateado entre os Servidores integrantes da Folha de Pagamento do mês de Dezembro de 2002, que perceberam vencimentos á conta dos recursos do FUNDEF (60%), e que, portanto, cumpriram os requisitos exigidos pela legislação para a sua remuneração ser suportada por aquela fonte de recurso.

ART. 3º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações constantes do Orçamento do Município, vigentes no exercício anterior.

ART. 4º: O valor a ser percebido a Título de "ABONO", na importância de R\$ 72.828,42 (Setenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), incidirá Previdência Geral da União.

ART. 5º: A parte patronal do INSS, no percentual de 21% (vinte e um por cento), que importará em R\$ 15.293,97 (quinze mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos), será financiado pelos recursos citados no *caput* do artigo 1º desta lei.

ART. 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná em 14 de Fevereiro de 2003.

Luiz Ravanelo Netto
Prefeito Municipal